

Curso/Disciplina: Direito do Trabalho Objetivo

Aula: Contrato de Trabalho

Professor (a): Leandro Antunes

Monitor (a): Joselito da Costa Mendes

Aula 14

SUSPENSÃO E INTERRUÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO

Quantos são os dias de férias em razão do nº de faltas? Quais são as faltas consideradas justificadas?

EX: Helena, Período aquisitivo de férias – empregado tem de trabalhar pelo menos um ano para ter direito a férias - Diferente do décimo terceiro.

Faltou o emprego por quatro dias porque estava cansada (4 faltas injustificadas);

Faltou dez dias em virtude do casamento (7 faltas injustificadas);

Faltou dez dias em razão do falecimento do marido (8 faltas injustificadas);

Faltou seis dias para fazer vestibular (justificadas);

Faltou um dia para doar sangue (justificada);

Faltou dois dias em razão do alistamento (justificadas);

Faltou um dia para acompanhar tio ao médico (injustificada);

Lembrando que falta injustificada interrompe o contrato de trabalho e falta justificada suspende.

Quanto maior for o número de faltas injustificadas, menor será seu período de férias.

As faltas justificadas estão previstas no Artigo 473 da CLT, combinando-se com o artigo 131 da CLT.

Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964; VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo. IX -

pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica

Art. 131 - Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado: I - nos casos referidos no art. 473; II - durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social; III - por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133; IV - justificada pela empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário; V - durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão preventiva, quando for impronunciado ou absolvido; VI - nos dias em que não tenha havido serviço, salvo na hipótese do inciso III do art. 133.

Art. 130 - Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção: I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes; II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas; III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas; IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas. § 1º - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço. § 2º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

Professor faz esquema dizendo que o trabalhador que faltar **até 5 dias** não terá problemas no que se refere às férias, ou seja, completou o período aquisitivo de um ano, terá direito a **30 dias** de férias. De outro lado, se o trabalhador faltou **entre 6 dias e 14 dias** de trabalho, no que diz respeito ao período de férias, terá **6 dias de desconto**, logo terá apenas **24 dias** de férias para usufruir. Caso o trabalhador falte entre **15 dias e 23 dias**, só terá direito a **18 dias de férias para usufruir**. Se o empregado faltar entre **24 dias e 32 dias**, ainda terá direito a usufruir de **12 dias** de férias. Faltando **acima de 32 dias**, não terá direito a férias.